

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 345, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre alteração de disposições da Resolução do CCAF nº 192, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta a concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF,** usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto do 2024,

**CONSIDERAÇÕES**

Considerando o papel fundamental que o programa desempenha na promoção e desenvolvimento de políticas públicas inovadoras. Ressalte como o apoio financeiro atual tem sido crucial para a realização de pesquisas, implementação de projetos e desenvolvimento de soluções criativas para desafios públicos.

Considerando a complexidade crescente dos problemas sociais, mudanças rápidas na tecnologia e a necessidade de abordagens mais eficazes e inovadoras.

Considerando o impacto positivo que o aumento da bolsa terá na capacidade de promover a inovação em políticas públicas. Enfatize que o investimento adicional é crucial para assegurar a continuidade e a expansão bem-sucedida das atividades do programa.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o item 4. Valor da Bolsa, que passa a ter a seguinte redação:

### **“4. VALOR DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO E DA BOLSA**

4.1. O auxílio instalação aplica-se ao bolsista que resida em domicílio diferente do exercício das atividades e precise mudar-se para a cidade onde se localiza a instituição sede em que as atividades serão desenvolvidas, sendo necessário o desenvolvimento do plano de trabalho na instituição sede do processo por pelo menos 3 (três) meses.

4.1.1. Caso não atenda aos requisitos para recebimento do auxílio instalação, o bolsista deverá devolver o valor concedido do auxílio, podendo a Fapes realizar a compensação com a bolsa a ser recebida no 3º mês.

4.2. A liberação de recursos do auxílio instalação ocorrerá junto com a primeira parcela da bolsa.

4.3. O auxílio instalação será concedido no mesmo valor da primeira parcela da bolsa.

4.4. Os recursos financeiros para a execução/pagamento do auxílio instalação deverá ser descentralizado pelos Órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

4.5. A bolsa será concedida no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o 12º mês de vigência da bolsa. Após este período a valor da bolsa concedida passará a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.6. O pagamento será mensal, efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes.”

**Art. 2º** Alterar o item 5. da Duração da Bolsa, que passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O período de vigência da bolsa será de até 30 meses, sendo 12 (doze) meses, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e 18

(dezoito) meses, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)."

**Art. 3º** Alterar a alínea "g" do item 6. Requisitos Do Bolsista, que passa a ter a seguinte redação:

"g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, exceto atividades de docente de no máximo 20h semanais, desde que não comprometa as atividades previstas no plano de trabalho;"

**Art. 4º** Alterar o subitem 8.4 do item 8. Do Cancelamento e Substituição da Bolsa, que passa a ter a seguinte redação:

"8.4. As parcelas remanescentes da bolsa poderão ser utilizadas na contratação de um novo bolsista, respeitado o prazo máximo de vigência de 30(trinta) meses."

**Art. 5º** Alterar o subitem 12.3 do item 12. Disposições Finais, que passa a ter a seguinte redação:

"12.3. Poderá ser concedida diária e passagens na forma de auxílio financeiro ao bolsista para realização de atividades relacionadas com o seu plano de trabalho, desde que autorizado pelo órgão de localização do bolsista e que tenham sido descentralizados pelo referido órgão à FAPES os recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa, respeitada a legislação estadual vigente"

**Art. 6º** Os Órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta, deverão assinar junto à Fapes Termo Aditivo para a execução do novo prazo e valor.

**Art. 7º** Altera a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, Resolução CCAF nº 324/2023 que inclui as Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas conforme Anexo I, que será republicada no site da Fapes.

**Art. 8º** As demais disposições da Resolução 192/2017 permanecem inalteradas.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2024.

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**  
**Presidente do CCAF**

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE BOLSAS E AUXÍLIOS DA FAPES

| <b>Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas</b> |              |              |                    |
|--|--------------|--------------|--------------------|
| <b>Bolsas</b>  | <b>Nível</b> | <b>Sigla</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>Gestão da Inovação em Políticas Públicas</b>          | I            | BIPP-I       | 4.000,00           |
|  | II           | BIPP-I       | 5.500,00           |

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 30/08/2024 16:43:15 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/08/2024 16:43:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QBNHQ2>